

INTERESSADO: COLÉGIO "EMILIE DE VILLENEUVE" - Capital

ASSUNTO: Consulta

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE nº 335/75, CSG, Aprov. em 29/1/1975

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Colégio "Emilie de Villeneuve" solicita do Egrégio Conselho Estadual de Educação as dignas providências no sentido de:

1º - Ressalvar os direitos das alunas que iniciaram em 1973 e concluirão em 1975 a Habilitação Específica para o Magistério de 1º grau até a 4ª série, constante do P.G.E. homologado pela Secretaria da Educação, dando, aos respectivos diplomas, a mesma validade do previsto no item 1º da Deliberação 20/74.

2º - Dada a situação estabelecida pelo Com.C.E. B.N. nº 2, de 22/3/74, inciso IV, no qual permanece em vigor o total de 240 h, embora com a recomendação de que as escolas particulares atendam a sugestão contida na Portaria C.E.B.N. nº 3, de 22/1/74, que prevê 670 horas no curso, pronunciar-se à respeito do estágio supervisionado.

3º - Fixa, face ao art. 23 da Lei 5692/71, no caso do curso de Formação de Professores, a habilitação parcial que deverá constar nos certificados de conclusão de 2º grau, já que, de acordo com o item 7 do Parecer C.F.E. 45/72, "ninguém deve terminar os estudos de 2º grau sem alguma capacitação para o trabalho".

4º - Prever, na organização curricular da habilitação de Magistério de 1º grau, as opções - para as quatro séries - entre Maternal e Jardim de Infância - 1ª e 2ª séries e 3ª e 4ª séries.

5º - E, finalmente, esclarecer se a habilitação específica para o Magistério em 1º grau, até a 4ª série, estruturada em outros Estados do Brasil, conforme os Pareceres C.F.E. nºs 349 e 45/72, teria ou não validade para o Estado de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO: As questões levantadas já foram respondidas pelo Parecer CEE nº 3200/74, bem como a solicitação já foi atendida pela Deliberação CEE nº 23/74.

#### II - CONCLUSÃO

A Escola deve tomar conhecimento do Parecer CEE nº 3200/74, bem como da Deliberação CEE nº 23/74.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de janeiro de 1975  
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães  
Presidente